



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 155/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações sobre a arrecadação e a aplicação de recursos decorrentes de multas de trânsito no Portal da Transparência do Município e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria que, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto.

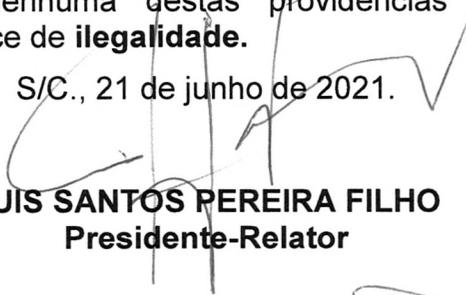
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de matéria já normatizada pela Lei Municipal nº 11.368, de 2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no município de Sorocaba e dá outras providências.

Portanto, como a Lei Federal Complementar nº 95, de 1998, dispõe em seu Art. 7º, IV, que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, cabe ao autor da presente propositura **ou** complementar a lei vigente, considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa, **ou** expressamente revogar a lei existente (LC nº 95, art. 9º).

Assim, como nenhuma destas providências foi tomada por esta proposição, a mesma padece de **ilegalidade**.

S/C., 21 de junho de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro